



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 16/2026

Dispõe sobre o Regime de Equivalência da carga de trabalho no âmbito do primeiro grau de jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

O TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na sessão extraordinária ocorrida nesta data,

CONSIDERANDO o princípio geral de isonomia, o princípio de amplo acesso à Justiça e o direito à razoável duração do processo, previstos no *caput* e nos incisos XXXV e LXXVIII do artigo 5º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 185/2013, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico (PJe);

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 219/2016, que dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 345/2020, que autorizou os Tribunais a implementarem o “Juízo 100% Digital”;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 372/2021, que dispõe sobre o “Balcão Virtual”;

CONSIDERANDO as Resoluções CNJ nºs 385/2021 e 398/2021, que permitiram e incentivaram os Tribunais a implementarem os “Núcleos de Justiça 4.0”;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 296/2021, que dispõe sobre a padronização da estrutura organizacional e de pessoal e sobre a distribuição da força de trabalho nos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO a decisão prolatada pelo Conselho Nacional de Justiça no Procedimento de Controle Administrativo CNJ nº 0005384-07.2019.2.00.0000;

CONSIDERANDO a Recomendação CNJ nº 149/2024, que recomenda a instituição de mecanismos que assegurem a equivalência de carga de trabalho para magistrados(as) do primeiro grau de jurisdição em termos quantitativos e qualitativos;

CONSIDERANDO o teor do Ofício Circular CGJT nº 6/2025;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

CONSIDERANDO que a distribuição equivalente da carga de trabalho contribuirá para o acréscimo da celeridade do processo, para a melhoria da qualidade da prestação jurisdicional e para o incremento da efetivação da justiça;

CONSIDERANDO que a manutenção da territorialidade do processo, em relação à jurisdição perante a qual é distribuído, deve ser resguardada tanto quanto possível, permitindo que a equivalência seja aplicada também aos processos que não tramitam na modalidade 100% digital;

CONSIDERANDO que a equivalência é um importante instrumento para permitir um ajuste complementar e dinâmico na distribuição da carga de trabalho entre os(as) juízes(as) e servidores(as);

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo PROAD nº 1866/2025,

RESOLVE, por unanimidade:

CAPÍTULO I INSTITUIÇÃO, DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

Art. 1º Instituir o Regime de Equivalência de Carga de Trabalho no âmbito do primeiro grau de jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - TRT4.

§ 1º A equivalência da carga de trabalho far-se-á com base nos casos novos da fase de conhecimento, preferencialmente com os processos submetidos à modalidade “Juízo 100% digital” e, na falta destes, com os demais processos.

§ 2º As regras da presente Resolução Administrativa devem ser interpretadas de modo a favorecer a solidariedade e a alteridade entre magistrados(as) e servidores(as).

§ 3º A aplicação das regras desta norma deverá priorizar a isonomia de tratamento, a facilidade de acesso ao Poder Judiciário, a celeridade, a razoável duração do processo e a qualidade da prestação jurisdicional.

Art. 2º Fica autorizada a criação pela Corregedoria Regional dos Núcleos de Justiça 4.0 necessários para assegurar a equivalência da distribuição de casos novos de conhecimento entre os(as) Juízes(as) do Trabalho Titulares e Substitutos(as) em exercício na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - TRT4.

Parágrafo único. Os Núcleos de Justiça 4.0 abarcarão os processos das Unidades Jurisdicionais sem competência especializada, exceto um que abrangerá exclusivamente os processos da 18ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, da 30ª Vara do Trabalho de Porto Alegre e da 6ª Vara do Trabalho de Caxias do Sul.

Art. 3º Para os efeitos desta Resolução Administrativa, considera-se:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

- I** – Juiz(a) do Trabalho: magistrado(a), titular ou substituto(a), em exercício no primeiro grau de jurisdição;
- II** – unidade jurisdicional: Varas do Trabalho Físicas e Postos Avançados da Justiça do Trabalho da 4ª Região;
- III** – unidade jurisdicional de origem: Vara do Trabalho ou Posto Avançado em que lotado(a) o(a) Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) ou Vara do Trabalho da qual o(a) Juiz(a) do Trabalho é Titular;
- IV** – cargo judicial: conjunto de atribuições e responsabilidades desempenhadas por Juiz(a) do Trabalho, com vinculação a uma ou mais unidades jurisdicionais, de acordo com o regime de lotação instituído, identificado no âmbito do TRT4 como J1 (Juiz ou Juíza Titular) ou J2 (Juiz Substituto ou Juíza Substituta);
- V** – Núcleos de Justiça 4.0: órgãos julgadores, cuja instituição fica autorizada por esta norma, nos moldes das Resoluções CNJ nºs 385/2021 e 398/2021, para receber os processos e permitir a sua distribuição às Varas Digitais – NJ4;
- VI** – Vara Digital – NJ4: unidade virtual integrante dos Núcleos de Justiça 4.0, espelho de uma unidade jurisdicional, com idêntica jurisdição territorial, configurada no sistema PJe para receber a distribuição e permitir a tramitação dos processos;
- VII** – Juiz(a) Designado(a): Juiz(a) do Trabalho que recebeu a designação da Corregedoria Regional para atuar em processos da fase de conhecimento em tramitação nas Varas Digitais - NJ4 integrantes dos Núcleos de Justiça 4.0;
- VIII** – Vara do Trabalho de alta movimentação processual: unidade jurisdicional que receber, no ano civil imediatamente anterior, quantidade de processos superior à média de casos novos da fase de conhecimento, a partir da divisão do número total de processos distribuídos pelo número de cargos judiciais vinculados às unidades jurisdicionais de primeiro grau;
- IX** – Vara do Trabalho de baixa movimentação processual: unidade jurisdicional que receber, no ano civil imediatamente anterior, quantidade de processos inferior à média de casos novos da fase de conhecimento, a partir da divisão do número total de processos distribuídos pelo número de cargos judiciais vinculados às unidades jurisdicionais de primeiro grau;
- X** – Agrupamento: reunião, para fins operacionais e de formação dos Núcleos de Justiça 4.0, da carga de trabalho de cada Juiz(a) das unidades jurisdicionais de alta e baixa movimentação.

Art. 4º O Regime de Equivalência de que trata o artigo 1º objetiva equalizar a distribuição de casos novos de conhecimento entre os(as) Juízes(as) do Trabalho que atuam nas unidades jurisdicionais participantes do Regime, seja no exercício da titularidade, seja da substituição.

§ 1º Para fins de equalização, será utilizada como metodologia a média ponderada da quantidade anual de casos novos de conhecimento pelo número de Juízes(as) das unidades jurisdicionais de alta e baixa movimentação, que serão organizados(as) em agrupamentos, observando-se, sempre que possível, a proximidade geográfica entre as Varas do Trabalho.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

§ 2º Para os efeitos do *caput*, considera-se equalizada a carga de trabalho quando a quantidade anual de casos novos de conhecimento distribuída ao(à) Juiz(a) do Trabalho estiver compreendida, dentro do respectivo agrupamento, entre 95% (noventa e cinco por cento) e 105% (cento e cinco por cento) da média global de casos novos de conhecimento apurada no exercício.

CAPÍTULO II EQUIVALÊNCIA NA CARGA DE TRABALHO

Art. 5º O Regime de Equivalência instituído na forma do artigo 1º será operacionalizado pela Corregedoria Regional, devendo ser revisado anualmente.

Art. 6º No início de cada exercício, a Corregedoria Regional apurará a média de casos novos da fase de conhecimento do ano imediatamente anterior, a partir da divisão do número total de processos distribuídos pelo número de cargos judiciais vinculados às unidades jurisdicionais de primeiro grau.

§ 1º As unidades jurisdicionais, cujos cargos judiciais a elas vinculados tenham recebido, no ano imediatamente anterior, distribuição de casos novos de conhecimento em quantidade superior à média a que se refere o *caput*, terão criadas Varas Digitais – NJ4 correspondentes, que passarão a integrar os Núcleos de Justiça 4.0.

§ 2º Os(As) Juízes(as) do Trabalho ocupantes de cargos judiciais que tenham recebido, no ano imediatamente anterior, distribuição de casos novos de conhecimento na unidade jurisdicional de origem em quantidade inferior à média a que se refere o *caput*, serão designados(as) pela Corregedoria Regional, por meio de ato próprio, para atuar nos Núcleos de Justiça 4.0.

§ 3º Os(As) Juízes(as) Designados(as) para os Núcleos de Justiça 4.0, na forma do parágrafo anterior, serão vinculados(as) a uma ou mais Varas Digitais – NJ4, conforme a necessidade, observando-se, sempre que possível, o critério de menor distância entre a unidade jurisdicional de origem do(a) Juiz(a) Designado(a) e a unidade jurisdicional à qual atrelada a Vara Digital – NJ4 em que passará a atuar.

§ 4º Os(As) Juízes(as) do Trabalho - titulares e substitutos(as) - vinculados(as) às unidades jurisdicionais de alta movimentação serão designados(as) pela Corregedoria Regional, por meio de ato próprio, para atuar, de forma cumulativa, na Vara Digital – NJ4, integrante do Núcleo de Justiça 4.0, correspondente à Vara do Trabalho da qual seja lotado(a), para proferir despachos e decisões que não envolvam análise de mérito.

Art. 7º O procedimento disciplinado no artigo 6º será realizado anualmente, cabendo à Corregedoria Regional efetuar as adaptações necessárias no Regime de Equivalência.

§ 1º No caso de a unidade jurisdicional deixar de atender ao requisito previsto no § 1º do artigo 6º, a Vara Digital - NJ4 a ela vinculada será excluída do Núcleo de Justiça 4.0 quando todos os processos distribuídos na sua competência forem julgados,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

inclusive eventuais embargos de declaração.

§ 2º Na hipótese de Juízes(as) Designados(as) para atuar no Núcleo de Justiça 4.0 deixarem de atender ao requisito previsto no § 2º do artigo 6º, a Corregedoria Regional, após atestar o julgamento de todos os processos a eles(as) distribuídos, incluindo os embargos de declaração, expedirá ato próprio para cessar a designação.

§ 3º Nas situações previstas nos §§ 1º e 2º, a distribuição de novos processos será interrompida a partir da vigência da revisão anual do Regime de Equivalência pela Corregedoria Regional.

Art. 8º O Regime de Equivalência poderá ser ajustado para revisão da carga de trabalho, em conformidade com a variação do número de processos ajuizados na fase de conhecimento e eventuais afastamentos de Juízes(as) do Trabalho.

CAPÍTULO III OPERACIONALIZAÇÃO E EXTRAÇÃO DE DADOS

Art. 9º Definida a composição dos Núcleos de Justiça 4.0 para o exercício, a partir da metodologia de que trata o art. 4º, os processos da fase de conhecimento ajuizados nas unidades jurisdicionais que excederem a média a que se refere o *caput* do artigo 6º serão enviados às respectivas Varas Digitais – NJ4 e distribuídos aos(as) Juízes(as) Designados(as).

§ 1º A distribuição a que se refere o *caput* recairá, preferencialmente, sobre os processos submetidos à modalidade “Juízo 100% digital” e, na falta destes, sobre os demais processos, excetuados em qualquer caso:

I – os processos nos quais configurada a dependência, a conexão ou a continência com processo em tramitação na unidade jurisdicional;

II – as ações coletivas, as ações civis públicas, os mandados de segurança, as cartas precatórias e as cartas de ordem.

§ 2º A distribuição dos processos para os(as) Juízes(as) Designados(as) com vinculação à mesma Vara Digital – NJ4 ocorrerá mediante sorteio, de forma alternada, aleatória e igualitária.

§ 3º A distribuição de processos ao(à) Juiz(a) Designado(a), no âmbito do Regime de Equivalência, será interrompida quando, nos períodos de aferição, a soma dos processos da fase de conhecimento a ele(a) distribuídos na unidade jurisdicional de origem com aqueles da Vara Digital – NJ4 alcançar 100% (cem por cento) da média dos processos do respectivo Núcleo de Justiça 4.0.

Art. 10. Os casos novos de conhecimento que tramitam nas Varas Digitais – NJ4 serão computados no acervo das unidades jurisdicionais às quais estão vinculadas para os fins do cálculo da lotação paradigma de que trata a Resolução CNJ nº 219/2016.



CAPÍTULO IV PRÁTICA DOS ATOS PROCESSUAIS

Art. 11. O(A) Juiz(a) vinculado(a) à unidade jurisdicional de baixa movimentação, em designação para atuação nos processos da Vara Digital - NJ4 integrante do Núcleo de Justiça 4.0, proferirá todas as decisões de mérito do processo na fase de conhecimento.

Parágrafo único. Excepcionadas as atividades afetas ao(à) Secretário(a) de Audiência, os demais atos de secretaria necessários ao regular andamento do processo serão praticados pelos(as) servidores(as) lotados(as) na unidade jurisdicional à qual vinculada a Vara Digital - NJ4, em cumprimento às decisões e aos despachos proferidos pelos(as) Juízes(as) Designados(as).

Art. 12. O(A) Juiz(a) Designado(a) será responsável pela gestão da marcação das audiências, cabendo aos(às) servidores(as) lotados(as) na unidade jurisdicional à qual vinculada a Vara Digital - NJ4 os procedimentos de intimação das partes, advogados(as) e testemunhas.

§ 1º As audiências serão secretariadas por servidor(a) lotado(a) na unidade jurisdicional de origem do(a) Juiz(a) Designado(a), a ser por este(a) indicado(a).

§ 2º As audiências serão realizadas, preferencialmente, por videoconferência.

§ 3º Mediante requerimento das partes, poderá ser autorizado o comparecimento presencial de partes, advogados(as) e testemunhas à unidade jurisdicional à qual vinculada a Vara Digital - NJ4, hipótese em que o(a) Juiz(a) Designado(a) poderá optar por conduzir a audiência presencialmente (audiência presencial) ou à distância (audiência híbrida).

§ 4º No caso de comparecimento presencial de partes, advogados(as) e testemunhas, a data de agendamento da audiência deverá ser fixada em comum acordo entre a unidade jurisdicional à qual vinculada a Vara Digital - NJ4 e o(a) Juiz(a) Designado(a).

§ 5º Na hipótese de audiência híbrida conduzida à distância pelo(a) Juiz(a) Designado(a), caberá à unidade jurisdicional à qual vinculada a Vara Digital - NJ4 disponibilizar servidor(a) para auxiliar a interlocução entre o(a) Juiz(a) Designado(a) e os(as) participantes da solenidade presentes na sala de audiências.

Art. 13. A atuação do(a) Juiz(a) Designado(a) nos processos perdurará do ajuizamento da ação até a publicação da sentença da fase de conhecimento, incluindo o julgamento de eventuais embargos de declaração.

Parágrafo único. A vinculação ao processo observará as regras previstas na Seção I do Capítulo VI do Título II da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional do TRT4.

Art. 14. Os(As) advogados(as), procuradores(as), defensores(as) públicos(as), membros(as) do Ministério Público do Trabalho e partes no exercício do *jus postulandi* (artigo 791 da CLT) que desejarem ser atendidos(as) pelo(a) Juiz(a)



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Designado(a) deverão encaminhar requerimento de agendamento de reunião à unidade jurisdicional à qual vinculada a Vara Digital - NJ4, por meio de correspondência eletrônica, conforme endereços disponibilizados no sítio eletrônico do TRT4.

§ 1º O atendimento de que trata o *caput* será realizado por meio de plataforma de videoconferência disponibilizada pelo TRT4, podendo o(a) Juiz(a) Designado(a) proceder à gravação da reunião, se entender necessário.

§ 2º No requerimento de agendamento de reunião, que poderá ser registrado nos autos, o(a) interessado(a) indicará, resumidamente:

I – a matéria a ser tratada na reunião solicitada;

II – o número do processo;

III – a parte de que é representante, quando cabível;

IV – o endereço de e-mail e o número de telefone com WhatsApp para receber as comunicações da unidade jurisdicional.

§ 3º Recebido o requerimento a que se refere o § 2º, o(a) servidor(a) responsável da unidade jurisdicional à qual vinculada a Vara Digital - NJ4 contatará o(a) Juiz(a) Designado(a) para marcação da reunião, conforme disponibilidade de agenda.

§ 4º A resposta ao requerimento de agendamento de reunião deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, ressalvadas as situações de urgência, com informação do dia, horário e *link* de acesso à reunião telepresencial.

§ 5º Na hipótese de não ser possível o agendamento do atendimento na forma requerida, a unidade jurisdicional à qual vinculada a Vara Digital - NJ4, no mesmo prazo previsto no § 4º, deverá comunicar ao(à) interessado(a) as razões da impossibilidade.

§ 6º Salvo por motivo devidamente justificado, as solicitações de atendimento telepresencial deverão ser agendadas pelo(a) Juiz(a) Designado(a) para realização em até 5 (cinco) dias úteis, contados do término do prazo previsto no § 4º, priorizando-se os casos de urgência.

§ 7º O(A) Juiz(a) Designado(a) poderá determinar que um(a) servidor(a) da unidade jurisdicional à qual vinculada a Vara Digital - NJ4 participe da reunião como organizador(a) na plataforma de videoconferência, a quem competirá autorizar o ingresso dos(as) participantes na sala virtual e, caso necessário, orientá-los(as) sobre o funcionamento e os aspectos técnicos da ferramenta tecnológica.

§ 8º No dia e horário agendados, o(a) interessado(a) deverá acessar o *link* disponibilizado para ingresso na reunião telepresencial (videoconferência), com tolerância para atrasos de, no máximo, 5 (cinco) minutos, considerando-se frustrado o atendimento caso o(a) solicitante não acesse a reunião dentro desse limite.

§ 9º Frustrada a videoconferência nos termos da parte final do § 8º, a ocorrência deverá ser certificada nos respectivos autos.



CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. Ficam extintos os Núcleos de Justiça 4.0 criados até a data da entrada em vigor desta Resolução Administrativa.

Parágrafo único. Os processos vinculados aos Núcleos de Justiça 4.0 a que se refere o *caput* passarão a tramitar na unidade jurisdicional de origem.

Art. 16. Ficam revogadas as Resoluções Administrativas nºs 39/2023 e 28/2024, bem como as demais disposições em contrário.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal ou Corregedoria Regional, observados os respectivos âmbitos de atuação.

Art. 18. Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data da sua publicação.

Tomaram parte na sessão os Exmos. Desembargadores Rosane Serafini Casa Nova, Ana Luiza Heineck Kruse, Ricardo Carvalho Fraga, Luiz Alberto de Vargas, Beatriz Renck, Maria Cristina Schaan Ferreira, Cláudio Antônio Cassou Barbosa, Carmen Izabel Centena Gonzalez, Emílio Papaléo Zin, Vania Maria Cunha Mattos, Denise Pacheco, Clóvis Fernando Schuch Santos, Maria da Graça Ribeiro Centeno, Marçal Henri dos Santos Figueiredo, Rejane Souza Pedra, Wilson Carvalho Dias, Francisco Rossal de Araújo, Marcelo Gonçalves de Oliveira, Maria Madalena Telesca, Laís Helena Jaeger Nicotti, Marcelo José Ferlin D'Ambroso, Gilberto Souza dos Santos, Raul Zoratto Sanvicente, André Reverbel Fernandes, João Paulo Lucena, Fernando Luiz de Moura Cassal, Brígida Joaquina Charão Barcelos, Fabiano Holz Beserra, Angela Rosi Almeida Chapper, Janney Camargo Bina, Marcos Fagundes Salomão, Manuel Cid Jardon, Roger Ballejo Villarinho, Simone Maria Nunes, Maria Silvana Rotta Tedesco, Rosiul de Freitas Azambuja, Carlos Alberto May, Luciane Cardoso Barzotto, Luis Carlos Pinto Gastal e



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Edson Pecis Lerrer, sob a presidência do Exmo. Desembargador Alexandre Corrêa da Cruz, Presidente deste Tribunal. Presente pelo Ministério Público do Trabalho Dr. Antônio Bernardo Santos Pereira. Porto Alegre, 30 de abril de 2026.--.--.--.--.--.--.--.

Cintia Barcellos Fernandes

Secretária do Tribunal Pleno, do Órgão Especial, SEJAI e SDC

CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente Resolução Administrativa, disponibilizada no DEJT do dia 30 de abril de 2026 é considerada publicada nesta data. Dou fé. Em 04 de maio de 2026.

Cintia Barcellos Fernandes

Secretária do Tribunal Pleno, do Órgão Especial, SEJAI e SDC